

**PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E
FORMAÇÃO DOCENTE (PPGEF UNILAB/IFCE)**

**MESTRADO EM ENSINO E FORMAÇÃO
DOCENTE**

**ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ENSINO E
FORMAÇÃO DOCENTE**

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA	2
CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE.....	5
CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO	6
CAPÍTULO V – DA ADMISSÃO AO MESTRADO	8
CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO	10
CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR.....	10
CAPÍTULO VIII – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE.....	11
CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA	12

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE (UNILAB/IFCE)

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, OBJETIVOS E ESTRUTURA DO CURSO

Art. 1º - O Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, doravante denominado PPGEF UNILAB/IFCE, com a oferta de curso *Stricto Sensu*, Mestrado Profissional, visa formar profissionais qualificados para o exercício da docência por meio da pesquisa aplicada, de modo a gerar conhecimento no campo do ensino em sintonia com o debate contemporâneo da formação docente, buscando coletivamente soluções possíveis à realidade social. Constituem-se como objetivos específicos:

- I. Articular diferentes saberes e estudos no desenvolvimento da prática docente para a Educação Básica;
- II. Fortalecer as perspectivas da docência, considerando o currículo como artefato social e a cultura avaliativa como forma de realimentar os processos formativos da docência;
- III. Articular diferentes saberes e metodologias na criação/condução de práticas interdisciplinares e interculturais;
- IV. Produzir conhecimentos referentes ao ensino e à formação docente que contribuam para o desenvolvimento da Educação Básica nos contextos de inserção local regional e internacional da UNILAB e do IFCE.

Art. 2º - No plano deliberativo, o PPGEF UNILAB/IFCE é vinculado à:

- I. Diretoria do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) da UNILAB;
- II. Diretoria de Ensino do IFCE.

Art. 3º - No plano executivo, o PPGEF UNILAB/IFCE é vinculado à:

- I. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB;
- II. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE.

Art. 4º - O PPGEF UNILAB/IFCE regula-se pelas Normas Gerais do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Unilab e do Programa de Pós-Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, aprovadas pela CPPG/CEPE, em 17 de abril de 2015.

Parágrafo Único - O presente Regimento Interno objetiva complementar as Normas Gerais de que trata o caput deste artigo, no que diz respeito às particularidades do PPGEF.

SP

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 5º - A estrutura administrativa do Programa Associado de Pós-Graduação em Ensino e Formação docente UNILAB/IFCE é constituída:

- I. Pelo Colegiado do Programa;
- II. Pela Coordenação Geral;
- III. Por uma Coordenação Local;
- IV. Por uma Secretaria Geral;
- V. Por uma Secretaria Local.

Art. 6º - O Colegiado do PPGEF UNILAB/IFCE, composto por professores das diversas áreas do conhecimento, vinculados ao Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN) da UNILAB e ao IFCE, será composto de:

- I. Coordenador (a) Geral do curso, como presidente do Colegiado;
- II. Vice-Coordenador (a) Geral, como vice-presidente do Colegiado;
- III. Coordenador (a) Local;
- IV. Vice-Coordenador (a) Local;
- V. Representação discente constituída por um (a) aluno (a) regularmente matriculado no curso.

Parágrafo 1º - O mandato do Coordenador (a) Geral e do Vice-Coordenador Geral (a) será de 2 (dois) anos, renováveis, tendo início em data única, determinada pela pró-reitoria de pós-graduação da instituição a que pertencer o coordenador geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes do corpo discente será de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo 3º - Poderão integrar a coordenação do Programa apenas professores permanentes.

Parágrafo 4º - Poderão também fazer parte do colegiado do PPGEF UNILAB/IFCE professores de outras áreas e departamentos das referidas instituições que venham a pleitear seu ingresso e tenham a aceitação do referido colegiado, em acordo com as normas deste regimento, todos portadores do título de doutor.

Parágrafo 5º - Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEF UNILAB/IFCE.

Art. 7º - O colegiado do PPGEF UNILAB/IFCE de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros docentes, o (a) Coordenador (a) Geral e Coordenador (a) local, bem como o (a) Vice-Coordenador (a) Geral e Vice-Coordenador (a) Local, respeitando a alternância institucional prevista neste Regimento, mediante a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do Programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;
- III. Aprovar a designação de orientadores e sua eventual mudança;

- IV. Aprovar o Regimento Interno do Programa;
- V. Deliberar sobre a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VI. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII. Aprovar as etapas, os critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no Programa, respeitando as resoluções específicas da UNILAB e do IFCE;
- VIII. Deliberar, mediante a aprovação da maioria de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;
- IX. Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de exames de qualificação e dissertações;
- X. Exercer as demais atribuições que se incluam, de forma implícita ou explícita, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Compete ao (à) Coordenador(a) Geral:

- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;
- III. Convocar eleição para a coordenação do programa, exceto na primeira eleição, por tratar-se de Programa novo, quando a convocação será feita pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica da instituição que, pelo princípio da alternância, iniciará o processo elegendo o coordenador dentre os seus membros permanentes no Colegiado;
- IV. Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário acadêmico;
- V. Cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;
- VI. Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. Submeter à pró-reitoria de pós-graduação da instituição a que pertencer o Coordenador Geral, a fim de que sejam encaminhados ao/à Comitê Permanente de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CPPG) / Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;
- VIII. Aprovar, baseado em parecer de uma comissão formada por membros do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do Programa;
- IX. Submeter à pró-reitoria de pesquisa da instituição a que pertencer o Coordenador Geral, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;
- X. Formalizar à pró-reitoria de pesquisa da instituição a que pertencer o Coordenador Geral, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado;
- XI. Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e defesas de dissertações;
- XII. Definir critérios para a admissão de aluno especial, ouvido o Colegiado;
- XIII. Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

- XIV. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação Geral, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;
- XV. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) Coordenador(a) Geral do Programa, suas funções serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador (a) Geral.

Parágrafo 1º - Na falta ou impedimento do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) seu Vice-Coordenador(a) Geral do Programa, simultaneamente, a função de Coordenador(a) Geral será exercida pelo(a) representante docente da Coordenação Geral com mais tempo de exercício no magistério superior na UNILAB ou no IFCE.

Parágrafo 2º - Em caso de impedimento permanente ou renúncia do Vice-Coordenador (a) Geral do Programa ou de qualquer representante docente da Coordenação Geral do Programa, sua substituição será feita mediante eleição pelo colegiado, em reunião convocada para tal fim.

Parágrafo 3º - O mandato do eleito de acordo com o parágrafo anterior corresponderá ao período restante do mandato do substituído.

Art. 10º - Compete ao Coordenador (a) Local:

- I. Representar o Programa em reuniões do Conselho de Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (ICEN), da UNILAB e da Diretoria de Ensino do IFCE;
- II. Dirigir e supervisionar a Secretaria Local do Programa;
- III. Decidir sobre requerimentos do alunado quando envolverem assuntos relacionados à rotina administrativa e fazendo os devidos encaminhamentos ao Coordenador Geral.

Art. 11º - Compete ao Vice-Coordenador Geral:

- IV. Substituir o Coordenador Geral em sua falta ou impedimentos;
- V. Auxiliar o Coordenador Geral na realização do planejamento e relatório anual;
- VI. Auxiliar o Coordenador Geral na gestão executiva do Programa.

Parágrafo Único - O Vice-Coordenador Local terá as mesmas atribuições constantes no *caput* deste artigo, sendo no âmbito local.

Art. 12º - A Coordenação Geral do PPGEF UNILAB/IFCE reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Geral ou pela maioria de seus membros.

Art. 13º - A Secretaria Geral é o órgão de apoio da administração, que tem as seguintes competências:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais de todo o corpo docente, técnico-administrativo e discente, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes;
- II. Tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do Curso;

MP

- III. Distribuir e arquivar, organizadamente, os documentos relativos às atividades didáticas, científicas e administrativas;
- IV. Manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares, resoluções e outras normas que regulamentam o Sistema Brasileiro de Pós-graduação;
- V. Secretariar as reuniões do Colegiado e as sessões destinadas às apresentações públicas de dissertações;
- VI. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VII. Manter atendimento da Secretaria no horário de expediente aberto ao público, estabelecido, conforme orientação do Coordenador(a) Geral;
- VIII. Comunicar aos docentes e discentes sobre decisões do Colegiado e sobre outros avisos de rotina;
- IX. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- X. Encaminhar à pró-reitoria de pós-graduação da instituição a que pertencer o(a) Coordenador(a) Geral o edital de seleção dos candidatos ao processo seletivo, para publicação.

Art. 14º - A Secretaria Local do Programa competirá:

- I. Manter atualizadas as fichas cadastrais do corpo docente, discente e técnico-administrativo, em particular os dados relativos ao histórico escolar dos discentes de sua instituição;
- II. Tomar providências necessárias para a matrícula do alunado do Curso referente a sua instituição;
- III. Manter atualizada a documentação do Programa no âmbito local;
- IV. Receber e divulgar documentos e informações entre as instituições participantes;
- V. Expedir documentos e fornecer informações, respeitando os Regimentos internos das instituições associadas;
- VI. Zelar pelo controle e conservação do equipamento e material da Secretaria;
- VII. Executar tarefas próprias da rotina administrativa do Programa e outras que lhe forem atribuídas pelo(a) Coordenador (a) Local.

CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 15º - O Corpo Docente do PPGEF UNILAB/IFCE será constituído por professores permanentes, colaboradores e temporários, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, em conformidade com as condições gerais estabelecidas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da Unilab e no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação do IFCE.

Parágrafo 1º - Serão considerados permanentes os professores da UNILAB e do IFCE, em regime de 40h e DE que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, em caráter regular, no PPGEF UNILAB/IFCE e publicam, em cada quadriênio, número significativo de artigos (produção mínima média de um artigo/ano), capítulos de livros e outros itens qualificados da produção bibliográfica listada e qualificada pela CAPES, relacionados às linhas de pesquisa do programa.

Parágrafo 2º - Serão considerados colaboradores (participantes) os docentes que possam contribuir de forma complementar ou eventual com o Programa, podendo ministrar disciplinas, colaborar em projetos de pesquisa e, eventualmente, com anuência do Colegiado, orientar dissertações.

MT

Parágrafo 3º - Serão considerados temporários (visitantes) aqueles docentes e/ou pesquisadores vinculados às instituições de ensino e/ou pesquisa no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estejam à disposição do PPGEF, contribuindo para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Parágrafo 4º - Os docentes colaboradores, assim como os docentes permanentes, farão parte do colegiado e deverão participar de todas as atividades do Programa, inclusive as reuniões do colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 16º - Para ser credenciado no Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente UNILAB/IFCE o docente deverá, a partir de publicação de edital específico para esse fim, encaminhar requerimento ao Colegiado do PPGEF acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de título de Doutor ou equivalente;
- II. Projeto(s) de pesquisa que pretende desenvolver e sua adequação à área de concentração e linhas de pesquisa do PPGEF;
- III. Apresentação de *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes) atualizado referente aos últimos 5 (cinco) anos, que evidencie produção bibliográfica relevante nas áreas de ensino e formação docente (um artigo ou capítulo de livro por ano de exercício), devidamente qualificada na CAPES.

Parágrafo 1º - A duração do credenciamento será de 5 (cinco) anos, sendo que, para o recredenciamento, o interessado deverá apresentar ao Colegiado do PPGEF o seu *Curriculum Vitae* atualizado referente aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 2º - Para recredenciamento será necessário que o docente tenha ministrado ao menos uma disciplina por ano de exercício, esteja orientando e/ou apresente, em média, uma publicação científica com *Qualis* na área por ano nos últimos 4 (quatro) anos, observados, além disso, os demais indicadores de produtividade constantes dos documentos pertinentes à área na Capes.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 17º - O PPGEF UNILAB/IFCE tem como área de concentração Ensino e Formação Docente e é estruturado em torno de 2 (duas) linhas de pesquisa.

Art. 18º - As linhas de pesquisa que compõem o Programa de Pós-Graduação em Ensino e Formação Docente são:

LINHA 1 – ENSINO E FORMAÇÃO

Abrange discussões relativas a docência como um “agir intencional” mediado por processos metodológicos, que promovam o acesso ao conhecimento das diferentes áreas, que tem como objetivo articular diferentes saberes e metodologias na criação/condução de práticas interdisciplinares e interculturais para o desenvolvimento da práxis docente para a Educação.

LINHA 2 – CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

Abrange discussões relativas ao currículo como práxis educativa e o desenvolvimento da cultura avaliativa como forma de iluminar a re-elaboração dos processos de ensinar e aprender na Educação, que tem como objetivo fortalecer as perspectivas da docência, considerando o currículo como artefato social e a cultura avaliativa como forma de realimentar os processos formativos da docência.

Art. 19º - O curso de Mestrado exigirá dos alunos um total de 30 (trinta) créditos de disciplinas, dentre os quais um mínimo de 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, um mínimo de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas e 6 (seis) créditos correspondentes as atividades de Dissertação.

Parágrafo 1º - São obrigatórias as seguintes disciplinas com seus respectivos créditos, correspondendo ao total de 30 créditos/450 horas/aula, assim distribuídos:

I. Disciplinas Obrigatórias

- a) Ensino e Formação Docente (60h)
- b) Pesquisa aplicada à Educação (45 h)
- c) Metodologia do Ensino (45 h)
- d) Currículo e Avaliação Educacional (60h)
- e) Estágio de Docência (60h)

II. Disciplinas Optativas (a serem definidas a partir da relação a seguir)

- a) Empreendedorismo e Inovações Educacionais (60h)
- b) Diversidade e Interculturalidade (60h)
- c) Ensino de Linguagens (60h)
- d) Ensino de Ciências da Natureza (60h)
- e) Ensino de Matemática (60h)
- f) Ensino de Ciências Humanas (60h)
- g) Educação Profissional e Tecnológica (60h)
- h) Seminários Temáticos (60h)
- i) Identidade e Memória (60h)

III. Atividades

- a) Proficiência - A Língua Estrangeira Moderna deverá ser comprovada ao longo do curso.
- b) Qualificação - Após créditos obrigatórios cumpridos qualificar até 90 dias antes

- c) Dissertação - (6 créditos) - defesa do trabalho entre o 15º e o 24º mês desde que tenham sido cumpridos créditos obrigatórios.

Parágrafo 2º - Os alunos poderão matricular-se em disciplinas ofertadas por outros cursos de Pós-Graduação reconhecidos, no país ou no exterior, desde que haja prévio entendimento entre o aluno, seu orientador e as respectivas coordenações dos Programas.

Art. 20º - A lista de oferta de disciplinas em cada período letivo será fornecida ao final do período anterior, ouvidas as sugestões dos alunos e considerando a disponibilidade dos professores.

Parágrafo Único: Para efeitos administrativos será lançada a oferta completa para cada semestre no Sistema Informatizado de ambas as instituições e os alunos farão suas matrículas conforme a instituição a que estiverem vinculados.

Art. 21º - Em cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas.

Art. 22º - A matrícula de alunos de outros cursos de Pós-Graduação dependerá de aprovação da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina em questão.

Art. 23º - O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, caso seja de interesse do colegiado do Programa, a quem cabe informar da decisão à pró-reitoria de pós-graduação da instituição onde o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO AO MESTRADO

Art. 24º - Só poderão ser admitidos no Curso de Mestrado em Ensino e Formação Docente candidatos graduados em cursos de nível superior, com atuação na educação, devendo submeter-se a processo seletivo.

Art. 25º - A inscrição de candidatos será feita mediante Edital publicado com a devida antecedência, no qual constará:

- a) período em que as inscrições serão aceitas;
- b) número de vagas existentes no PPGEF;
- c) condições para as inscrições;
- d) data e local da seleção;
- e) critérios para a avaliação em cada etapa do processo seletivo.

Art. 26º O PPGEF UNILAB/IFCE adotará uma política de ação afirmativa e oferecerá um adicional de vagas dirigidas exclusivamente a candidatos indígenas e negros, brasileiros ou estrangeiros, que desejarem optar por participar da Política de Acesso Afirmativo ao Programa cujos percentuais sobre o total das vagas serão definidos pelo Colegiado do Programa.

4

Parágrafo 1º - Os pedidos de inscrição ao processo seletivo para o Curso de Mestrado deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, onde deverá estar claramente discriminada a instituição de ensino para a qual o candidato faz opção e se é optante ou não pela política de cotas, acompanhado da seguinte documentação:

- Diploma de curso de graduação;
- Histórico escolar do curso de graduação;
- Curriculum vitae (modelo Lattes);
- Projeto de Pesquisa a ser desenvolvida, posteriormente, no curso de Mestrado.
- Um exemplar (ou cópia) dos principais trabalhos publicados;

Parágrafo 2º - Serão também aceitas inscrições por intermédio de procuração ou carta, postada com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência do prazo final de inscrição e enviada por Sedex.

Parágrafo 3º - Fica assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem diploma de graduação ou comprovante de conclusão de curso superior, comprovem estar aptos a obtê-lo antes da matrícula institucional no PPGEF.

Parágrafo 4º - Portadores de diplomas estrangeiros de graduação poderão se inscrever, segundo normas estabelecidas no Edital.

Parágrafo 5º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 27º - A seleção de candidatos, cujo pedido de inscrição tenha sido aceito será feita por uma Comissão de Seleção composta de no mínimo 3 (três) professores do Colegiado do Programa e um suplente, indicados pela Coordenação Geral.

Art. 28º - Os candidatos ao Curso de Mestrado serão selecionados com base nos seguintes critérios:

- Desempenho em prova dissertativa de conhecimentos, conforme Edital de seleção;
- Análise da viabilidade do projeto de pesquisa;
- Desempenho na entrevista;
- Aprovação no exame de uma 1 (uma) língua estrangeira moderna, não eliminatória;
- Aprovação no exame de língua portuguesa para os alunos estrangeiros, não lusófonos.
- Avaliação do histórico escolar e do curriculum vitae.

Parágrafo 1º - O candidato não aprovado no exame de língua estrangeira deverá fazer curso instrumental I e II, ofertado pela UNILAB ou pelo IFCE, e apresentar certificado de aprovação até o final do ano subsequente ao do exame de seleção.

Art. 29º - Serão ofertadas anualmente 20 (vinte) vagas para o curso de Mestrado, consideradas a cota da política de ação afirmativa.

CAPÍTULO VI – DA ORIENTAÇÃO

Art. 30º - A definição do professor-orientador de Dissertação só poderá ser feita entre docentes do quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa e deverá ser aprovada em reunião do Colegiado.

Parágrafo 1.º - A mudança de orientação da Dissertação poderá ser solicitada ao Colegiado do

Programa tanto pelo aluno quanto pelo Orientador, anexando justificativa ao pedido, com antecedência de no mínimo 6 (seis) meses da data prevista para defesa da dissertação.



Art. 31º - Em comum acordo, o aluno e seu orientador estabelecerão o programa de estudos, que deverá levar em conta a oferta de disciplinas, os interesses intelectuais do candidato, o tema e o prazo para realização de sua pesquisa para a Dissertação.

Art. 32º - Cada docente do PPGEF poderá desenvolver a atividade de orientação até o máximo de 3 (três) discentes, observando-se a cada novo período de seleção a proporcionalidade entre linhas de pesquisa, docentes e discentes, ficando a cargo do Colegiado do Programa a supervisão das vagas oferecidas e dos(as) orientadores(as) indicados(as) a cada período.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 33º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como participação geral nas atividades da disciplina.

Art. 34º - No final de cada semestre letivo, o professor atribuirá uma nota de avaliação de desempenho acadêmico a cada aluno matriculado na disciplina.

Parágrafo único - A avaliação de que se ocupa este artigo será expressa em nota de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

Art. 35º - O professor de cada disciplina apresentará aos alunos as tarefas acadêmicas que servirão de meios de aferição, tendo o cuidado de que estas possam ser completadas pelos alunos dentro do semestre em que a disciplina seja ofertada.

Art. 36º - Considerar-se-á aprovado em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 37º - A avaliação da Dissertação será expressa, em resultado final, como aprovada ou não aprovada, podendo, segundo a avaliação da banca, recomendar a dissertação para publicação.

Art. 38º - Será considerado apto a receber o grau de Mestre o aluno que atender aos seguintes requisitos:

- Ter estado matriculado no curso, como aluno regular, no período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses;
- Completar pelo menos 30 (trinta) créditos de disciplinas, sendo um mínimo de 16 (dezesseis) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em optativas e 6 (seis) na dissertação;
- Obter média geral igual ou superior a 7,0 (sete);
- Demonstrar capacidade de compreensão e leitura em 1 (uma) língua estrangeira moderna;
- Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- Ser aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

Art. 39º - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do PPGEF UNILAB/IFCE.

CAPÍTULO VIII – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 40º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado perante uma comissão julgadora composta por 3 (três) professores, tendo o orientador como seu presidente e deverá ocorrer

com até, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência do prazo final para defesa da dissertação.



Parágrafo 1º - Os demais membros da comissão julgadora serão escolhidos pelo orientador em comum acordo com o orientando e homologados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 2º - O aluno só poderá defender a Dissertação após aprovação no Exame de Qualificação de que trata este artigo.

Art. 41º - A Dissertação de Mestrado deverá ser defendida em sessão pública, perante uma banca examinadora escolhida pelo orientador em comum acordo com o orientando e homologada pela Coordenação do Programa.

Parágrafo 1º - Os membros das bancas examinadoras de defesa da dissertação deverão ser todos portadores do título de doutor.

Parágrafo 2º - A Dissertação deverá ser entregue à Coordenação Geral do Programa em 1 (uma) via em mídia digital, acompanhada de carta de encaminhamento assinada pelo orientador.

Art. 42º - A defesa de Dissertação será realizada em data fixada pela Coordenação do Curso, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias após sua entrega à Coordenação.

Parágrafo Único - O dia e a hora da defesa serão anunciados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 43º - A avaliação da Dissertação será expressa, em resultado final, aprovado ou não aprovado, podendo ser acrescida a indicação para publicação.

Parágrafo 1º - Nos casos em que sejam sugeridas modificações na Dissertação, por qualquer dos membros da banca examinadora, a ocorrência deverá ser registrada na ata da defesa e o aluno, no prazo máximo de 3 (três) meses, fará as mudanças, submetendo o texto final aos membros da banca examinadora, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

Parágrafo 2º - O aluno que não cumprir as exigências previstas no parágrafo precedente será considerado reprovado.

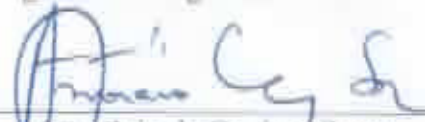
CAPÍTULO IX – DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

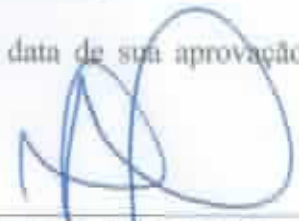
Art. 44º - Para a outorga do grau respectivo, deverá o (a) aluno (a), dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências deste Regimento.

Parágrafo 1º - Os trâmites burocráticos para expedição do diploma obedecerão as regras das instituições associadas.

Parágrafo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 45º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.


Anastácio de Queiroz Sousa
Reitor UNILAB


Virgílio Augusto Sales Arraípe
Reitor IFCE